



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO 29/2023 – PL 31/2024

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 31/2023 que “Altera o valor da Subvenção a Associação Beneficente Divino Espírito Santo, prevista na Lei Municipal 1.804/2024 e dá outras providências.”.

CONSULTA:

Após receber o projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Prefeito Municipal, que concede subvenções sociais.

PARECER:

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Trata-se de PL que busca majora o valor da subvenção já concedida ao Lar Divino Espírito Santo, através da promulgação da Lei 1804/2024, onde valor seria de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), passando para R\$ 82.585,00 (oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais), sob a justificativa de atender as necessidades da entidade, utilizando os recursos do “Fundo Município do Idoso”.

Importa esclarecer que a legalidade da concessão das subvenções já foi objeto de análise desta Casa de Lei no momento de apreciação do PL que originou a Lei 1804/2024, de forma que neste momento, busca-se analisar a possibilidade de retificação dos valores concedidos ao Lar Divino Espírito Santo.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, desde que o PL 29 seja aprovado pelo Edis, para que assim o valor esteja disponível para o repasse.

Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

tão somente aos veredores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do Projeto de Lei em análise.

Desta forma, não havendo nenhum impedimento legal, conclui-se que a proposição em tela é plenamente legítima e legal, nada havendo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 26 de março de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ana Paula".

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104